

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.593, DE 2004

Institui isenção da Contribuição para o PIS/PASEP para as entidades sindicais de trabalhadores e remite créditos tributários da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado PEDRO HENRY

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei em que se propõe a isenção de PIS/Pasep e a remissão de créditos tributários de PIS/Pasep e de Cofins para as entidades sindicais de trabalhadores.

De acordo com a proposta, a remissão dos créditos tributários relativos ao PIS/Pasep será restrita àqueles ocorridos até a data de publicação da lei. Já em relação à Cofins, o fato gerador do crédito deverá ter ocorrido até 31 de janeiro de 1999.

Foram apresentadas duas emendas ao projeto, ambas originárias da Comissão de Legislação Participativa, com o objetivo de estender o benefício às entidades sindicais patronais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe-nos apreciar a matéria sob o âmbito da competência restrita desta Comissão, o que significa dizer, neste caso, que a essência da proposta será examinada pela Comissão de Finanças e Tributação.

Naquela Comissão é que se examinará, por exemplo, se a proposta atende o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal que exige a apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, quando a proposição estabeleça renúncia fiscal.

No caso da CTASP, cabe analisar a matéria diante do seu impacto na organização sindical (RI, art. 32, XVIII, i).

O ilustre autor da proposta justifica a sua apresentação como um meio de minorar as agruras das entidades sindicais, ante a dificuldade dessas organizações em obter novos recursos. Segundo ele, *“apesar do incremento da quantidade e importância de suas atividades, os sindicatos têm dificuldades para obter novos recursos. Em face das dificuldades econômicas por que passaram os trabalhadores nos últimos tempos, não há espaço para aumentos nos valores repassados às referidas pessoas jurídicas”*. Conclui dizendo que, com a proposição, *“pretendemos melhorar a situação financeira dos sindicatos dos trabalhadores”*, o que reverterá para a melhoria na qualidade de vida de milhões de trabalhadores.

Apesar de reconhecermos as melhores intenções do nobre autor, não podemos concordar com os termos da proposta.

Em primeiro lugar, porque as entidades sindicais já fazem jus à contribuição sindical, uma fonte de recursos compulsória que lhes proporcionam uma renda elevada e, até o momento, inesgotável, uma vez que a sua cobrança independe de filiação do trabalhador.

Em segundo lugar, porque as contribuições que se pretendem isentar e reemitir as entidades sindicais constituem receitas da seguridade social. Assim, o ônus decorrente desses atos recairá sobre toda a coletividade, exigindo-se, ainda, a contribuição adicional de outros segmentos para cobrir eventuais déficit.

Embora reconheçamos as dificuldades pelas quais passam os entes sindicais, não nos parece que a proposta em apreço seja o melhor caminho para atenuar os problemas. A solução passa por uma profunda discussão, a tão propalada reforma sindical, que examine a fundo a real situação dessas entidades, de modo a se avaliar quais as mudanças necessárias para a modernização das relações entre capital e trabalho, sem comprometer a capacidade de luta da classe trabalhadora.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.593, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PEDRO HENRY
Relator